RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000567-72.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Vivian Darezzo

Requerido: Jonas Eduardo Dezinho da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

VIVIAN DAREZZO, qualificada na inicial, ajuizou AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (não cumulado com a cobrança dos aluguéis e encargos da locação), em face de JONAS EDUARDO DEZINHO DA SILVA, também qualificado na inicial, alegando ter firmado com o requerido contrato de locação do imóvel localizado à rua Bernardino Fernandes Nunes, 635, Barração 08, nesta cidade, sobre o valor mensal de R\$ 2.076,38, ocorre que o requerido deixou de pagar os alugueis e encargos acessórios da locação de agosto de 2016 à janeiro de 2017 o qual totaliza a dívida em R\$ 13.254,89 e, assim, requer apenas o despejo do requerido.

O requerido, devidamente citado, deixou de apresentar contestação. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo o réu respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Salienta-se que o pedido apenas concerne na decretação de despejo, motivo pelo qual não há o que falar nesta ação sobre o pagamento do débito.

Por fim, o requerido sucumbe, devendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu JONAS EDUARDO DEZINHO DA SILVA , restitua a autora VIVIAN DAREZZO o imóvel situado na Rua BERNARDINO FERNANDES NUNES, 635, BARRAÇÃO 08, nesta cidade de São Carlos, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; e CONDENO o réu JONAS EDUARDO DEZINHO DA SILVA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da causa, atualizado.

Expeça-se o necessário.

P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS ^{5ª} VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 21 de março de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA